

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃ****Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****DECRETO Nº 99, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"Nomeia membros do Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto nº 97, de 10 de novembro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 97, de 10 de novembro de 2020 que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, institui o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto nº 97, de 10 de novembro de 2020, os seguintes membros:

I. Representantes do Conselho Municipal de Cultura;

Jaqueline de Souza;

Dolores Bata Arambasic;

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

Galiane Marques da Silva;

Rosilene Rodrigues Pessoa;

III. Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

Agnes Hanameel de Araujo Rosa;

Deiziane Bernardes da Silva;

IV. Representante da Procuradoria do Município:

Djalma Cesar Duarte;

V. Representante Secretaria de Governo:

Wilson Fernandes Sena Junior.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc será exercida pela representante Jaqueline de Souza.

Art. 2º - A participação na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 12 de novembro de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

**Câmara Municipal de Batayporã****PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2020****PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2021. e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de BATAYPORÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**

O Orçamento Geral do município de BATAYPORÃ, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), nos termos das Leis nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor, discriminados nos anexos integrantes destas Leis.

**Artigo 2º:** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrante desta lei, com o

seguinte desdobramento:

**Consolidada**

RECEITAS	42.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	40.997.172,33
RECEITAS DE CAPITAL	1.002.827,67
Total geral:	42.000.000,00

**Artigo 3º:** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, fundos em seus respectivos orçamentos com base LDO e PPA.

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	1.900.000,00	
04 - Administração	6.238.138,40	
06 - Segurança Pública		18.890,85
07 - Relações Exteriores		67.229,04
08 - Assistência Social	4.713.499,52	
10 - Saúde	10.001.312,50	
11 - Trabalho	183.024,25	
12 - Educação	10.699.006,23	
13 - Cultura		90.195,26
14 - Direitos da Cidadania		96.188,16
15 - Urbanismo	2.825.068,15	
16 - Habitação		22.000,00
17 - Saneamento		60.457,74
18 - Gestão Ambiental	956.178,42	
20 - Agricultura	1.498.283,92	
22 - Indústria		6.369,20
23 - Comércio e Serviços		2.404,28
24 - Comunicações		51.672,55
25 - Energia	582.904,95	
26 - Transporte	1.597.387,48	
27 - Desporto e Lazer	362.838,15	
99 - Reserva de Contingência		26.950,95
Total geral:	42.000.000,00	

**POR SUBFUNCOES**

031 - Ação Legislativa	1.885.472,35	
121 - Planejamento e Orçamento		9.372,07
122 - Administração Geral	5.614.430,13	
123 - Administração Financeira		56.091,11

**POR SUBFUNCOES**

124 - Controle Interno	100.034,90
125 - Normatização e Fiscalização	375.805,55
126 - Tecnologia da Informatização	44.078,65
129 - Administração de Receitas	13.114,40
131 - Comunicação Social	200.778,18
181 - Policiamento	18.890,85
182 - Defesa Civil	22.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00
244 - Assistência Comunitária	4.515.834,52
301 - Atenção Básica	4.354.096,70
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.363.962,15
304 - Vigilância Sanitária	283.253,65
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	181.879,35
361 - Ensino Fundamental	8.129.894,08

365 - Educação Infantil	2.419.227,89
367 - Educação Especial	149.884,26
392 - Difusão Cultural	90.195,26
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	201.188,16
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.250.546,94
452 - Serviços Urbanos	552.521,21
512 - Saneamento Básico Urbano	60.457,74
541 - Preservação e Conservação Ambiental	890.541,36
542 - Controle Ambiental	65.637,06
605 - Abastecimento	151.432,99
608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.346.850,93
661 - Promoção Industrial	6.369,20
695 - Turismo	24.404,28
722 - Telecomunicações	51.672,55
752 - Energia Elétrica	582.904,95
782 - Transporte Rodoviário	1.575.387,48
812 - Desporto Comunitário	362.838,15
999 - Reserva de Contingência	26.950,95
Total geral:	42.000.000,00

**POR PROGRAMA**

1	- PROCESSO LEGISLATIVO	1.900.000,00
7	- ADMINISTRAÇÃO	6.116.029,48
8	- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26.552,64
9	- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	36.323,02
13	- CULTURA	42.435,01
16	- ABASTECIMENTO	51.432,99
22	- TELECOMUNICAÇÕES	51.672,55
30	- SEGURANÇA PÚBLICA	18.890,85
41	- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6	2.419.227,89
42	- ENSINO FUNDAMENTAL	8.177.654,33
46	- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	362.838,15
49	- EDUCAÇÃO ESPECIAL	149.884,26
57	- HABITAÇÃO	22.000,00
58	- URBANISMO	2.712.884,06
60	- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	673.089,04
62	- INDÚSTRIA	6.369,20
65	- TURISMO	24.404,28
75	- SAÚDE	10.001.312,50
76	- SANEAMENTO	60.457,74
77	- PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	956.178,42
78	- PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	174.437,50
81	- ASSISTÊNCIA	4.713.499,52
88	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.575.387,48
182	- DEFESA CIVIL	22.000,00
201	- Ação Política do Governo	153.188,16
236	- INCENTIVO AGRICULTURA/PECUARIA E PRES.AMB	1.346.850,93
238	- INCENTIVO A AGRICULTURA/PECUARIA E PRES. AM	100.000,00
239	- AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DA	105.000,00

**POR PROGRAMA**

239 - AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DA 105.000,00 Total geral: 42.000.000,00

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	39.770.846,39
Pessoal e Encargos Sociais	22.276.623,30
Juros e Encargos da Dívida	24.015,87
Outras Despesas Correntes	17.470.207,22
Despesas de Capital	2.202.202,66

Investimentos	1.456.441,42
Amortização da Dívida	745.761,24
Reserva de Contingência	26.950,95
Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	26.950,95
Total geral:	42.000.000,00

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

01.00 - CAMARA MUNICIPAL	1.900.000,00
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	3.206.574,07
03.00 - SECRETARIA MUN. ADM. FINANÇAS PLANEJ/SMAF	3.337.530,48
04.00 - SEC.M.OBRAS,DES.ECON,TURIS E M AMB/SODET	7.514.606,29
05.00 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT, ESP. E LAZER/SEC	11.152.039,64
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS	10.001.312,50
07.00 - SECRET MUNC DE ASSIST SOCIAL/SMAS	4.887.937,02
Total geral:	42.000.000,00

**Artigo 4º:** Os orçamentos das despesas das administrações diretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Artigo 5º:** O poder Executivo está autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrirem créditos suplementares para o atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais e previdenciários; precatórios judiciais (procedimento administrativo nº 0009180-50.2011.8.12.0000 - relação de precatórios inscritos) apresentados até 01 de julho de 2020 e ofícios requisitórios (RPV), além do teto da letra "c" do artigo 5º desta Lei.
- abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos dos artigos 7º, 42º e 43º da Lei 4.320/64; através de decreto, podendo ainda criar Projetos/Atividades, rubricas de receita, elementos de despesa que não constem nos referidos Órgãos/Unidades, ampliar a natureza das despesas, fazer remanejamentos, transposições, e transferências de valores constantes do presente orçamento para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa, ficando obrigado a enviar cópia dos decretos ao Poder Legislativo.
- abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, recursos da cessão onerosa, pandemia, similares não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Abrirem créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício e superávit financeiro apurado no balanço financeiro do exercício anterior.
- abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios, Emendas Parlamentares ou outros instrumentos congêneres com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores dos Convênios/Emendas ou Congêneres, utilizando como fonte de recursos os valores compromissados, através de ato do Poder Executivo.

Proceder adequações na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO) em vigência, bem como apresentá-los em audiências públicas conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação.

**Artigo 6º:**

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã MS, 12 de agosto de 2020

JORGE LUIZ TAKAHASHI PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Vinícius Duarte Enz